

|   |   |
|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: 4n4zb6xd<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>12/12/2017<br/>Projeto de lei nº 586/2017<br/>Protocolo nº 6160/2017<br/>Processo nº 1469/2017</p> |
| <p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>                                       |   |

**Introduz alterações na Lei nº 9.855 de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a carga tributária final do ICMS nas operações que específica e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica renumerado e alterado o parágrafo único para § 1º e acrescentado o § 2º ao artigo 3º da Lei nº 9855 de 26 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 1º Não será concedido benefício fiscal objeto desta lei:

I - nas operações de aquisições interestaduais de circulação de mercadorias industrializadas em Estado diverso da origem (Indústria ou Fabricante), excluindo o distribuidor Nacional de Produtos Importados relativamente à primeira operação e o centro de distribuição vinculado diretamente a indústria nacional;

II - nas operações de aquisições interestaduais sobre transferências entre contribuintes pertencentes ao mesmo grupo econômico;

III - sobre as operações de aquisições interestaduais que tiverem nas suas saídas internas de mercadorias concentração de vendas predominantemente a contribuintes pertencentes ao mesmo grupo econômico, coligado e ou controlado;

§ 2º Para fins de apuração do percentual de que trata o inciso III deste artigo, o lapso temporal mínimo será de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta lei entra na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2012.

## **JUSTIFICATIVA**

Trata a presente proposta de Projeto de Lei que introduz alteração na Lei nº 9855/2012 tendo em vista a necessidade de se implementar mecanismos que permita a atualização e o aperfeiçoamento da legislação visando propiciar facilidade na interpretação e aplicação das normas nela contida.

O ajustamento pretendido na Lei nº 9855/2012, se faz necessário em razão de que o dispositivo a ser alterado, tem gerado, pela falta de clareza, interpretação dúbia em relação ao alcance e conteúdo que a referida norma deve incidir.

Na realidade, o presente Projeto de Lei visa apenas dar clareza interpretativa para aplicação das regras contidas no artigo 3º da Lei nº 9855/2012.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2017

**Lideranças Partidárias**